



ATA DE ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE FORNECEDORES Nº 30/2025 – FAIFCE

OBJETO DO CERTAME: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Equipamentos e Maquinários que serão utilizados no **Projeto “Força do Campo”**, conforme estabelecido no Contrato nº 061/2024, a serem entregues nos locais definidos, conforme especificações descritas no Termo de Referência, anexo deste edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/09/2025.

DATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO: 23/09/2025.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025, a Comissão de Seleção Pública da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – FAIFCE, reuniu-se para fins de análise dos pedidos de recurso interposto via e-mail pela Empresa **TRACTOR-TERRA PEÇAS PI TRATORES LTDA**, CNPJ: 10.408.092/0001-05 41 e pela Empresa **TRATORON – COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, tendo ambas se insurgido contra a classificação da empresa **ROHR MÁQUINAS LTDA**.

Conforme alegação da Empresa **TRACTOR-TERRA PEÇAS PI TRATORES LTDA**, a empresa **ROHR MÁQUINAS LTDA** ao inserir a proposta no sistema CONVENIAR não anexou aos seus documentos de habilitação o atestado de capacidade técnica. Também alegou que o equipamento ofertado na proposta não atende aos critérios definidos no Termo de Referência uma vez que não apresenta “**equipamento frontal com braço pantográfico para acoplamento na lateral do trator via TDP traseira de 540 rpm.**”

No que concerne ao recurso interposto pela empresa **TRATORON – COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, verificou-se nas razões dos recursos que o motivo reside também sobre a não apresentação do atestado de capacidade técnica pela empresa **ROHR MÁQUINAS LTDA**.

Da reanálise dos documentos acostados ao sistema CONVENIAR verificou-se que realmente a empresa **ROHR MÁQUINAS LTDA** não anexou o atestado de capacidade técnica. No que concerne ao não atendimento dos critérios técnicos do equipamento ofertado, tem-se que a proposta apresentada foi submetida, preliminarmente, à validação da Coordenação do projeto, não tendo a Comissão à época se debruçado sobre os critérios técnicos de validação. Entretanto, uma vez que a análise da proposta é fase posterior à fase de habilitação jurídica, e, diante da ausência do atestado de capacidade técnica, entende-se que a análise dos recursos interpostos, a princípio, deverá se ater aos critérios de habilitação.

Nesse contexto, que em atenção ao princípio da legalidade e da estrita vinculação ao Edital, a Comissão resolveu, por unanimidade, acatar os recursos interpostos, uma vez que tempestivos, manifestando-se pela desclassificação da Empresa **ROHR MÁQUINAS LTDA** em razão da não apresentação do atestado de capacidade técnica.



Em sequência aos ritos editalícios, será procedida a alteração da Ata de Classificação de modo a fazer constar a desclassificação da empresa **ROHR MÁQUINAS LTDA**. Publique-se o presente resultado com vistas a dar ciência às empresas participantes do teor do julgamento do recurso.

Fortaleza, 25 de setembro de 2025.

Assinado por:

Leonardo Negreiros Conrado de Lima

B473A7CAA2B549E...

Leonardo Negreiros Conrado de Lima

Presidente

Assinado por:

Tatiana Freitas Borges

BED405E1D9F6407...

Tatiana Freitas Borges

Membro titular

Assinado por:

Pedro Henrique Rodrigues de Andrade

BE7C5DBB39AA443...

**Pedro Henrique Rodrigues de
Andrade**

Membro Titular